



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 721/18

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51/18

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **GERALDO DOS SANTOS SABINO – ME (SISTEC ASSISTÊNCIA)**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 721/18, com a seguinte descrição:

Prestação de serviços de manutenção de três nobreak SMS de 2200VA e dois nobreak SMS de 1400VA de propriedade do COREN-RS.

EMPRESA

GERALDO DOS SANTOS SABINO – ME
CNPJ 97.099.972/0001-17

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 2.128,00 (dois mil, cento e vinte e oito reais)

FORMA DE EXECUÇÃO

O COREN-RS através de empregado autorizado levará os 05 (cinco) nobreaks SMS (2200VA e 1400VC) de propriedade do COREN-RS até a CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá realizar a manutenção correta com as seguintes peças:

EQUIPAMENTO	PATRIMÔNIO	OBJETO DA MANUTENÇÃO
Nb Sms 2200	1699	Troca de 02 baterias 12/18ah + 01 cooler
Nb Sms 2200	1703	Troca de 02 baterias 12/18ah + 01 cooler
Nb Sms 2200	1700	Troca de 02 baterias 12/18ah + 01 cooler
Nb Sms 1400	1690	Troca de 02 baterias 12/7ah
Nb Sms 1400	1692	Troca de 02 baterias 12/7ah



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A CONTRATADA realizará os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta OS.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços;
3. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado;
4. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
5. São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato;
6. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas;
7. Indicar o Responsável habilitado para as funções do serviço;
8. Comunicar ao Departamento Administrativo do CONTRATANTE, imediatamente e antes do prazo estabelecido para a entrega do serviço, prazo este de no máximo 02 (dois) antes do previsto, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
9. Oferecer garantia mínima de 01 (um) ano para os serviços prestados;
10. Realizar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta OS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (1181) sendo que o pagamento deverá ser realizado mediante boleto bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

DA JUSTIFICATIVA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 721/18, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Calvin Mendes Cattaneo.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente